

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Segurança Social e da Secretária de Estado da Inclusão

Portaria n.º

Sumário: Prorroga, até 30 de junho de 2022, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2021 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

Na resposta à situação epidemiológica causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, o setor social e solidário mostrou uma vez mais constituir um parceiro de referência do sistema público de segurança social.

A situação atual determina ainda uma certa flexibilização de alguns deveres das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, pelo que, mantendo a garantia de transparência, é possível prorrogar o prazo de entrega aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. – para verificação da sua legalidade – das contas do exercício de 2021.

Entende o Governo adequado que, em 2022, o prazo seja prorrogado por 30 dias, terminando assim em 30 de junho.

Foram ouvidas a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Portuguesa Cooperativa — CONFECOOP.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e pela Secretária de Estado da Inclusão, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria determina a prorrogação, em 2022, do prazo previsto no artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Artigo 2.º

Prorrogação de prazo

É prorrogado até 30 de junho de 2022, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2021 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de maio de 2022.

O Secretário de Estado da Segurança Social

Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.

A Secretária de Estado da Inclusão

Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.